



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 02, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 17º, XII da Lei Complementar nº 0086 de 25 de junho de 2014, no art. 105, XI da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e pelo Decreto nº 0076, de 06 de Janeiro de 2015:

CONSIDERANDO a grande demanda de ações que tramitam nos juizados especiais cíveis e criminais nas comarcas de Macapá e Santana;

CONSIDERANDO o momento de reestruturação que passa a Defensoria Pública do Estado do Amapá em virtude do ingresso dos primeiros Defensores Públicos de carreira;

CONSIDERANDO que na comarca de Santana estão lotados apenas 04 Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento e atuação em todas as demandas judiciais de matérias cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que na comarca de Macapá, no núcleo cível, estão lotados apenas 03 Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento e atuação em todas as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que na comarca de Laranjal do Jari estão lotados apenas 02 Defensores Públicos e nas demais comarcas do Estado estão lotados apenas 01 Defensor Público responsável por todas as demandas judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 0086 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o princípio do *jus postulandi* e o disposto no artigo 9º da lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá ainda não estabeleceu resolução que trate sobre a matéria.

RECOMENDA:



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA GERAL

Art. 1º. Que os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá não atuem nas demandas de âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, salvo em casos de recursos e demais atos a serem praticados em segunda instância.

Art. 2º. Avaliando o Defensor Público a possibilidade em atuar em demanda do Juizado Especial Cível sem que implique em prejuízo às demais funções institucionais de sua competência, este poderá proceder com a atuação, inclusive nos processos em andamento já patrocinados pela Defensoria Pública.

Art. 3º. Esta recomendação ficará em vigor até posterior resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá sobre a matéria.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2019.

JADE TAVARES AGRA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Decreto nº 0076/2015